

## Resenha

# Entre liberdade e opressão: as múltiplas facetas dos direitos humanos

## Between freedom and oppression: The multiple facets of human rights

RUBIO, D.S. 2014. *Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, libertações e dominações*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 131 p.

**Vitória Caetano Dreyer Dinu<sup>1</sup>**

Universidade Católica de Pernambuco, Brasil

vitoria\_dinu@hotmail.com

**Gustavo Ferreira Santos<sup>2</sup>**

Universidade Católica de Pernambuco e Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

gustavosantos@pq.cnpq.br

David Sánchez Rubio, professor titular de Filosofia do Direito da Universidade de Sevilha, trouxe ao público brasileiro, em 2014, a obra *Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos*, texto instigante que busca, a partir de uma visão pluralista, desvelar a capacidade de os direitos humanos serem utilizados tanto para a libertação quanto para a manutenção de estruturas de dominação. Apesar de ser uma coletânea de artigos, há uma linha coerente, consagrando uma leitura crítica da ideia de direitos humanos.

Pois bem, este pequeno (e grande) livro pode ser desmembrado em cinco ideias primordiais, as quais, em seu conjunto, alertam para a necessidade de uma postura mais crítica e menos romantizada em relação às concepções ocidentais de direitos humanos e democracia.

Inicia defendendo que a primeira providência que se deve tomar ao se analisar os direitos humanos é adotar um pensamento jurídico complexo. Isso significa promover o encontro do mundo jurídico com o

seu ambiente sociocultural, de forma a quebrar com o paradigma racionalista que teima em permanecer nas análises jurídicas. Este paradigma dualiza e simplifica as questões, contribuindo para que o meio jurídico continue apartado da realidade dos que mais precisam de justiça social. A ideia é compreender os direitos humanos não só pela lente do ordenamento jurídico, mas também através do político, do social, do cultural, do orgânico.

A partir do momento em que se adota um pensamento complexo, não mais é possível encarar a “evolução” dos institutos jurídicos como uma realidade posta e advinda do natural e inevitável desenvolvimento da humanidade. Pelo contrário, chega-se à conclusão de que essa pretensa continuidade é uma falácia (Hespanha, 2015), até porque, ao longo da história e do espaço, diversas foram as formas de as sociedades encararem o mesmo fenômeno. Ademais, os direitos não surgem de simples debates acadêmicos, mas de composições históricas complexas, o que não pode mais ser ignorado.

<sup>1</sup> Mestranda na Universidade Católica de Pernambuco. Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, 50050-900, Recife, PE, Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Católica de Pernambuco. Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, 50050-900, Recife, PE, Brasil. Universidade Federal de Pernambuco. Praça Adolfo Cirne, s/n, Boa Vista, 50050-060, Recife, PE, Brasil.

Chega-se, assim, ao segundo pilar da obra: a concepção historicista dos direitos humanos. Muito mais que resultados consensuais, baseados numa concepção ontológica da humanidade, os chamados direitos humanos são fruto de relações de poder e de lutas entre filosofias políticas. Historicidade significa, assim, que as ideias surgem em determinado momento histórico, são datadas, de forma que há contextos, atores, lutas e sangue derramado.

A terceira grande ideia do livro, que perpassa toda a construção do argumento de Rubio, tem por origem as reflexões de Helio Gallardo sobre o princípio da diligência ou agência humana. Segundo esta diretriz, novos direitos surgem a partir do momento em que um grupo de pessoas toma consciência de sua condição desfavorável e, em resposta, luta pela sua libertação. Ou seja, é o ser humano o responsável por diligenciar e agir para que se liberte das opressões porventura a ele impostas, dotando ele mesmo de sentido suas produções e suas relações sociais e familiares.

Em outras palavras, cada grupo social deve tomar as providências para o seu bem-estar, para a sua emancipação e, assim, construir novos direitos. Para ilustrar o argumento, tome-se um exemplo: em uma sociedade em que haja um machismo extremamente profundo e arraigado, as próprias mulheres dessa sociedade é que devem tomar consciência de sua situação e lutar pela emancipação. Por evidência, elas podem ser auxiliadas por pessoas oriundas de outras culturas, mas, caso a luta não seja apropriada pelas vítimas da opressão, ter-se-ia uma visão paternalista dos direitos humanos. Afinal, são as próprias pessoas que devem significar suas relações e compreender as estruturas que as amarram, para só assim crescer em autonomia.

Após esses alertas iniciais e pressupostos teóricos, o que, finalmente, seriam os direitos humanos? O autor os tem “como processos de abertura e consolidação de espaços de luta pela dignidade humana” (Rubio, 2014, p. 23), ou uma “[...] disposição de lutar contra qualquer situação que impossibilite a capacidade de criar, significar e ressignificar as instituições socialmente construídas” (Rubio, 2014, p. 126), inclusive a própria democracia e os direitos humanos, cuja elaboração não pode estagnar no tempo.

Os direitos humanos não podem apenas ser compreendidos como norma. Devem ser tomados como prática cotidiana, como ação, como processos de construção de novos significados de dignidade humana. Processo este que está ocorrendo, por exemplo, em alguns países, com o reconhecimento de direitos dos transexuais, ou no Equador, onde o meio ambiente foi

alçado à condição de sujeito de direitos pela Constituição. Observe-se como cada realidade pode, portanto, ir desvelando e construindo o seu próprio e plural conceito de dignidade humana.

A grande questão é que os direitos humanos não são instrumentos que se prestam apenas à libertação de grupos sociais. Como instrumentos que são, podem ser e foram utilizados para a dominação, ou seja, para a manutenção de situações de privilégios, de exclusão e de inferiorização. Daí o título do livro destacar encantos e desencantos com os direitos humanos, a quinta ideia central a que nos referimos.

O desencanto refere-se ao fato de que os direitos humanos podem se fixar sobre discursos, teorias, instituições e estruturas que não permitam que estes sejam eficazes. Ou seja, há um contraponto entre belos discursos sobre direitos universais e uma prática que pode inviabilizá-los pelos próprios discursos e estruturas.

Após esta breve análise geral das ideias do autor, já é possível identificar a grande contribuição trazida pelo livro: estimular uma visão dos direitos humanos para além dos manuais, para além da ideia de que o mero reconhecimento de direitos pelo ordenamento jurídico já é o suficiente para se vislumbrar um novo horizonte para a humanidade. Rubio, inclusive, chega a trabalhar com a hipótese de que todo o arcabouço de proteção da modernidade, na verdade, não tem como objeto o ser humano, mas sim criações humanas abstratas, como ideias ou valores de liberdade, civilização, eficiência, ou ainda instituições (Estado, Igreja, direito, ciência) (Rubio, 2014, p. 62-63). Eis o grande desencanto: se o homem não é o centro de proteção, a verdade é que realidades de sofrimento estão sendo ignoradas sob o manto dos direitos.

Clássico exemplo que trazemos foi o processo de consolidação dos direitos sociais. Houve resistência nos planos interno e externo. Nos debates nacionais, inicialmente direitos sociais foram contrapostos aos clássicos direitos individuais, como se entre eles houvesse oposição. No plano da proteção internacional dos direitos sociais, não foi fácil avançar após a Declaração Universal dos Direitos do Homem. A tensão que caracterizava a chamada “Guerra Fria” resultou na elaboração de dois tratados distintos: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos em 1966, regulando separadamente direitos como se fossem assuntos totalmente distintos. Ainda aqui, muito presente estava o discurso da oposição entre tipos de direitos.

Ou seja, os clássicos direitos humanos, conquistados por meio do princípio da agência humana

pela burguesia, acabaram por ostentar um manto de universalidade que, em verdade, não cobriu a todos. Observe-se, pois, como a burguesia conseguiu transformar as suas pautas em algo universalizável, mas impediu que outros grupos, a partir de diferentes percepções e racionalidades, lutassem pelos seus direitos, o que demonstra como os direitos humanos podem se prestar, sim, a dominações. O discurso da universalidade restou, como afirmou François Julien (2008), “mais retórico que explicativo”.

Neste ponto, salutar trazer uma alegoria utilizada diversas vezes pelo autor ao longo da obra: a imagem dos direitos humanos como um “paletó” que não serve a toda a humanidade (ficando frouxo em uns, apertado em outros, etc.), que não atende às demandas e não se encaixa bem nos imaginários (Rubio, 2014, p. 89).

Indo de encontro a uma percepção estagnada de direitos humanos, Rubio também se mostra contrário à divisão deles em gerações. Para ele, a visão geracional não atenderia às atuais reivindicações de grupos oprimidos diversos, os quais hoje mesmo estão lutando contra expressões de poder para o surgimento de novos direitos. Desta feita, o discurso das “gerações” seria uma ideologia, no sentido marxista, negativo, que impediria uma percepção mais ampla da potencialidade dos direitos humanos.

Por mais que não tenha sido feita uma referência expressa, toda essa ideia acaba dialogando com a crítica marxista aos direitos humanos, no sentido de que estes seriam uma alienação que desvia a consciência da transformação efetiva da sociedade (Oliveira, 1995). Porém Rubio vai além da antiga crítica de Marx, ao reconhecer, demonstrar e incentivar os encantos dos direitos humanos, como irá se reforçar adiante.

Indo além na crítica, outro problema diagnosticado pelo autor é a visão demasiado simplificadora dos direitos humanos do senso comum teórico. A postura normalmente é concentrar-se na dimensão pós-violada e se basear no paradigma estatal, ignorando a dimensão preventiva e pré-violadora. É como se os direitos humanos só fossem importantes após a violação e consequente acionamento do poder judiciário ou dos organismos internacionais de proteção, olvidando-se as outras dimensões. Até porque há inúmeras violações de direitos humanos diariamente, mas quantas são atendidas judicialmente?

Diante disso, Rubio enumera todas as dimensões dos direitos humanos, buscando uma compreensão holística da problemática e o incentivo à faceta encanta-

dora e libertária dos direitos. Essas dimensões são as seguintes: Lutas sociais; Dimensão normativa e institucional; Dimensão teórico-filosófica; Eficácia jurídico-estatal; Eficácia jurídica não estatal (a chamada eficácia horizontal dos direitos humanos); Eficácia não jurídica; Sensibilidade sociocultural.

Neste ponto, cumpre elucidar que, talvez, a concepção geracional dos direitos não seja a grande ideologia que oculta a realidade. Com o devido alerta e cuidado semântico<sup>3</sup>, a referida concepção pode ser um instrumento didático, além de demonstrar a própria historicidade dos direitos. A problemática, talvez, esteja na ênfase nos aspectos normativo e institucional, na dimensão teórico-filosófica e na eficácia jurídico-estatal dos direitos humanos. Não que esses aspectos não sejam importantes, porém, ao se conferir destaque demasiado a essas dimensões – como ocorre na doutrina em geral –, ocultam-se a riqueza das lutas e expressões e outras formas de se lidar com os direitos humanos e reconhecê-los.

Após todas essas críticas a uma concepção eurocêntrica de direitos humanos, isso não quer dizer que o autor rechace “os direitos do branco europeu”. A origem histórica no ocidente não seria uma objeção para a faceta emancipatória dos direitos humanos. O que se quer é a possibilidade de o “paletó” europeu ser enriquecido por outras perspectivas, por meio de esforços não para um universalismo homogeneizador, mas para o que o autor chama de pluralismo de confluência (Rubio, 2014, p. 55). Assim, não mais se mutilarão as potencialidades advindas também da concepção branca e europeia de direitos.

Ao cabo, cabe apenas reforçar a indicação para a leitura dos *Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos*, ressaltando como principal mérito a desconstrução da visão romântica da democracia e das declarações de direitos. Delas, não é possível extrair fórmulas para o bem viver de toda a humanidade; a busca por liberdade e emancipação deve vir por meio de lutas, em que os interessados sejam os protagonistas. Desta feita, a leitura da obra pode ser bastante útil para aqueles que queiram ter uma visão mais complexa sobre os direitos humanos, e principalmente para os que se dedicam ao estudo das novas lutas por direitos. Sem dúvidas, as ideias de Rubio podem servir como base de reflexões, por exemplo, para a análise de novas manifestações democráticas, dos direitos indígenas no contexto do Novo Constitucionalismo latino-americano, dos direitos de minorias étnicas, raciais, sexuais, religiosas, do chamado direito à cidade, etc.

<sup>3</sup> Falar em “dimensões” de direitos, em vez de “gerações”.

Para finalizar com Rubio, se os direitos humanos são um processo de incessante luta social, eles “[...] guardam mais relação com o que fazemos em nossas relações com os nossos semelhantes, seja sob lógicas e dinâmicas de emancipação ou dominação, que com o que nos dizem determinados especialistas” (2014, p. 128).

## Referências

HESPANHA, A.M. 2015. Uma perspectiva realista da investigação jurídica: o direito que acontece versus o direito que se projeta. *In: Ciclo*

de Palestras Manoel Severo Neto, Universidade Católica de Pernambuco, 25 set. [palestra].

JULIEN, F. 2008. Os direitos do homem são mesmo universais? *Le Monde Diplomatique*, São Paulo, fev., p. 1. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=145>. Acesso em: 18/01/2016.

OLIVEIRA, L. 1995. Direitos Humanos e marxismo: breve ensaio para um novo paradigma. *Nomos: Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC*, **XIII/XIV**(1/2):103-118.

Submetido: 27/01/2016

Aceito: 14/04/2016